

# GLOBALG.A.P.



## Regulamento Geral

VERSÃO PORTUGUESA (BR)

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

VERSÃO FINAL 4.0\_Mar2011

## PARTE I | REGRAS GERAIS

Válido a partir de: 1 de Março de 2011

Obrigatório a partir de: 1 de Janeiro de 2012

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

## AGRADECIMENTOS

O GLOBALG.A.P tem todo o prazer em agradecer

1. **Aos membros dos Comitês Setoriais da Produção Vegetal, Animal e Aqüicultura (CS)** pela sua dedicação e pelo tempo despendido ao longo dos últimos 4 anos. (Os nomes dos membros encontram-se disponíveis no Website do GLOBALG.A.P, em Administração).

2. **Ao Comitê dos Organismos de Certificação (CBC)** pela sua contribuição:  
Det Norske Veritas – Italia, NSF-CMi, Intertek Deutschland, Moody International Certification Ltd, e LSQA.

3. **Aos membros do Grupo de Trabalho para a Proteção da Produção Vegetal** (os nomes dos membros encontram-se disponíveis no Website do GLOBALG.A.P) pela sua contribuição para o módulo Produção Vegetal.

4. Aos seguintes produtores e organismos de certificação que participaram de forma voluntária nas auditorias de teste para os módulos Unidade de Produção, Produção Vegetal e Frutas e Legumes V4.

**Produtores:** Pinex Cooperative Farmers and marketing society (Ghana), AT Agrícola Ltda. (Chile), Rancho Medio Kilo, S. de P.R. de R.L.(México), Omniversal (Japão), Maruta (Japão), JA Kitahibiki Cooperative (Japão), Matsumoto Farm (Japão), Driscolls (EUA), Werner Marquard of Altenmedingen (Alemanha).

**Organismos de Certificação:** Africert, NSF-CMi, NORMEX de Michoacán, SGS Japan, Control Union Japan, DNV Japan, Primuslabs, SGS Germany.

5. **Grupos de Trabalho Técnico Nacionais** em mais de 30 países para garantir uma aplicabilidade global;

6. **Aos governos e organizações não governamentais** que fizeram parte deste processo de revisão.

7. **Aos membros do Conselho** que adotaram o Referencial GLOBALG.A.P Sistema Integrado de Garantia da Produção V4.0-Out10 (por ordem alfabética)

Andrea Artoni	Conad/Coopernic
Josse de Baerdemaeker	VBT
Hugo Byrnes	Ahold
Jorge Hernandez	US Food Service
Horst Lang	Globus SB Warenhaus Holding
Joan Mir	ANECOOP Spain
Carlos Perez	Marchelot
Bert Urlings	Vion Food Group
Richard Yudín	Fyffes
Johann Züblin	Migros-Genossenschafts-Bund

e, por último, mas não menos importante, o GLOBALG.A.P gostaria de agradecer a todos os membros e não membros do GLOBALG.A.P pelo seu permanente apoio.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**Membros GLOBALG.A.P Retalhistas e Operadores de “Food Service”:**

Aeon Co., Ltd., Ahold, Albert Heijn B.V., ALDI Einkauf GmbH & Co. OHG, ALDI Einkauf GmbH & Co. OHG Essen, ASDA Group Plc., CBL, Colruyt NV, Conad Soc. Coop., Coop Genossenschaft, Coop Norge Handel, Delhaize, Dohle Handelsgruppe Service GmbH & Co. KG, E. Leclerc, EDEKA AG, Eroski, FEDIS, Freshmark, Globus SB Warenhaus Holding, Grupo Carrefour, ICA, Inex Partners Oy, Kaiser's Tengelmann GmbH, Kesko, Lidl Stiftung & Co. KG, Marks and Spencer, McDonald's Corporation, METRO Group Buying International GmbH, Migros-Genossenschafts-Bund, Musgraves Supervalu Centra, NORMA Lebensmittelfilialbetrieb GmbH & Co. KG, OTTO (GmbH & Co KG), REWE Group, Sainsbury's Supermarkets Ltd, Schuitema, Somerfield, Spar Austria, Superunie B.A., Sysco Corporation, tegut... Gutberlet Stiftung & Co., Tesco, U.S. Foodservice, Wegmans Food Market, Wm Morrisons Produce Ltd,

**Membros Associados GLOBALG.A.P:** ABCERT AG, AENOR, Agrar-Control GmbH, Agro Quality Support BV, Agrobases-Logigram SARL, Agron SA, AgroVet GmbH, An Bord Bia, Asociación Cámara Nacional de Agricultura y Agroindustria (CNAIA), AsureQuality (AgriQuality), AWF Consulting, Baltic Control Ltd., BASF-Aktiengesellschaft, Bayer CropScience AG, BCS Öko-Garantie GmbH, Best Produce International UK Ltd., Blue Moon Ltd., BRTUV Avaliacoes da Qualidade S.A, Bureau Veritas Certification A/S, Dinamarca, Bureau Veritas Certification S.A.U. (Espanha), CCPB Ltd., Center of Organic Agriculture in Palestine - COAP, Chrystal International, CMS - Consultores de Gestao Associados, Lda., ConAgra Foods, Inc., Control Union Certifications B.V., CORPORACION COLOMBIA INTERNACIONAL (CCI), CPS - Certification of Product and Systems, CSQA Certificazioni Srl, Czech Society for Quality, Det Norske Veritas Italia S.r.l., DKG Group Ltd., DLG e.V., DQS GmbH, DuPont, ECPA, ETKO, EU Star Certification, EUROCERT European Inspection and Certification, Fama, Fintrac Inc, Food Forum India, FOODCARE OE, Fundacion AGIL, Fundacion ArgenINTA, Globalfish.net, Green Veterinary Group Practice, Grodan Group, Horticultural Export Improvement Association, ICONTEC, IEH Laboratories & Consulting, INDCONSULT (Industrial & Commercial Consultants), Inspectorate de Argentina S.A., Instituto Agrotecnologia, Integra bvba, International Agri-Technology Centre Ltd, Intertek Food Services GmbH, Intervet/Schering-Plough Animal Health, IRAM-Instituto Argentino de Normalizacion y Certificacion, Janssen Pharmaceutica PMP, Japan Good Agricultural Initiative (JGAI), Korea Agro-Fisheries Trade Corporation, Kvalitetssystem i landbruket (KSL), Kyiv National University of Trade and Economics (KNUTE), Lacon - Privatinstitut für Qualitätssicher. und Zert, LGAI Technological Center S.A., LSQA (LATU Sistemas S.A.), Ministry of Food and Agriculture Ghana, Moody International Certification Ltd, Muddy Boots Software Ltd., MUTUMGAP, MVP Food Safety Consulting, NAK Agro B.V., National Britannia Certification Ltd, Natural Resources Institute of the University of Greenwich (NRI), NCS International Pty Ltd, Northern Great Plains Inc., NOVACERT, NSF-CMi Certification, Omniversal, Inc., Perishable Products Exports Control Board (PPECB), PrimusLabs.com, ProCert Safety AG, PROGIS Software GmbH, QA Plus Asia-Pacific, QAL GmbH, QUALISUD, Rainforest Alliance, Rohm and Haas Europe Services ApS - Succursale France AgroFresh, SAI Global Assurance Services, SATIVA Desenvolvimento Rural Lda, Sci-Qual International Pty Ltd, SGS Germany GmbH, Sigill Kvalitetssystem AB, Sino Analytica, SIRIM QAS INTERNATIONAL SDN. BHD., Star Farm Consulting Co., Ltd, Syngenta Crop Protection AG, TASTE - Technical Assistance for Sustainable Trade and Environment, TCS Consultation Services, The Real IPM Company, TMMOB Ziraat Mühendisleri ODASI, Trace Registrer, LLC, Tradecorp International, Tulare Ag Products, TÜV SÜD Management Service GmbH, Valagro, Validus, Vietnam Certification Centre- QUACERT, Waldemar Winckel GmbH & Co. KG, WIT Assessment (China), YARA International ASA, ZAS s.r.o., ZhongHua Certification Co., Ltd, ZimTrade

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**Membros Fornecedores GLOBALG.A.P**

A.Espersen A/S, AGAP - Asociacion de Gremios Agroexportadores del Peru, Agrarmarkt Austria Marketing GesmbH., Agrexco, Agri Business & Farming Solutions - Deepak Fertilisers & Petrochemicals Corporations Limited, AgroFair Europe B.V., Albafruit, ANECOOP Spain COOP, ANOVA Seafood BV, APO Conerpo soc. Coop. a.r.l., Apofruit ITALIA Soc. Coop. Agr., Ardo, Asociacion Nacional de Acuicultores de Colombia - ACUANAL, Asociacion Nacional de Bananeros - AUGURA, Asocolflores, Assured Produce, B & B S.r.l. di Bregliano M.S.S., B. Paulus GmbH, Binca Seafoods GmbH, Birds Eye Iglo Group Limited, Blue Skies, Blue Whale, Bonita Pacific Fruit Company N.V., Brava, British Ornamental Plant Producers, Capespan Continent N.V., Cargill Animal Nutrition, Castlerock Vineyards, CENA GmbH, Centro Servizi Ortofrutticoli (CSO), CHC Canadian Horticultural Council, Chilean Fresh Fruit Association (ASOEX), Chilean Pork Producers Association (ASPROCER), Chilean Poultry Producers Association (APA), China Sanlong Fruit & Vegetable Co.; Ltd, Clama GmbH & Co. KG, CMH - Le Centre Maraicher de Hesbaye, CNIPT, COATO, Cobana Fruchtring GmbH & Co. KG, Consukorra, Cooperatie Fruitmasters Groep, Copefruit, Cumbrian Seafoods Limited, De Groot Fresh Group, Del Monte Fresh Produce Company North America Inc., Delassus Casablanca Morocco S.A., Direction des Domaines Agricoles, DPA - Dutch Produce Association, Driscolls Strawberry Associates, Enza Ltd. New Zealand, Erzeugergroßmarkt Langfoerden-Oldenburg eG, European Egg Consortium GmbH - EEC, Farm Frites International, Femeg Produktions- und Vertriebs GmbH, Fepex, Findus Sverige AB, Fiskaaling P/F, Flamingo Holdings, Flower Label Programm e.V., Fresh Produce Exporters Association Of Kenya - FPEAK, Frosta AG, Fruits de Ponent S.C.C.L., Fruta del Pacifico, Fundacion para el Desarrollo Fruticola - FDF, Futura Kobenhavn A/S, Fyffes Group Ltd., Gasa Nord Gront I/S, Global Organics LLC, GPA Morocco, Greenpartners, Groexport, Hallvard Leroy AS, HEIDEMARK Mästerkreis GmbH u. Co. KG, Heiploeg BV, Hillfresh International BV, HMF Food Production GmbH & Co. KG, HQ Sustainable Maritime Industries, Inc., Hungarian Fruit & Vegetables Interprof. Org., Iceland Seafood GmbH, INAC (Instituto Nacional de Carnes), Indu-Farm (EPZ) Ltd., Jaguar, the Fresh Company, Jain Irrigation Systems Ltd., Jin Jin Europe B.V., K-Farm SDN BHD, Katsiamakas S.A., KC Fresh, Kelani Valley Plantations PLC, Lamb Weston/Meijer V.O.F., Landbrug og Fodevarer, Lava, Lenk Seafood Services GmbH, Loire Export, Lomanoryas, LTO-Netherlands, Luigi di Lenardo GmbH & Co. KG, Magrabi Agriculture, Marchelot S.A., Marine Harvest, McCain Foods Europe B.V., Mechelse Veilingen cvba, Mehadrin Tnuport Export, Mexico Calidad Suprema A.C., MPS Milieu Programma Sierteelt, New Zealand GAP, Oceanic Fruits Shipping, OCIALIS, OPST Obst Partner Steiermark GmbH, Orchard Fruit Co. S.L., Patagonian Fruits Trade S.A., Peter Vetter GmbH, Pfalzmarkt für Obst u. Gemüse eG, PPO Services AG, Primland sas, Prince de Bretagne, Productschap Tuinbouw, Profish, PVE, Queens Products B.V., Reo Veiling, SalmonChile, SantOrsola SCA, Scottish Sea Farms Ltd, Seachill Ltd, Seafood Connection B.V., Setraco NV, SHAFFE, Sime Darby Plantation Sdn Bhd, Staay Food Group, Serman Masser Inc., Stutzer & Co AG, T. van Noort, Tanzania Horticultural Association (TAHA), Telerscoöperatie FresQ u.a., telerscooperatie BGB ua, The Greenery, The Kenya Flower Council, The Oppenheimer Group, Total Produce plc, Tropical Aquaculture Europe SA, Uniban - Union de Bananeros de Urab, Union of Producers and Exporters of Horticultural Crops (UPEHC), United Fresh Produce Association, UNIVÉG Group of Companies, UTZ CERTIFIED, Vanguarda do Brasil S.A, VBT (Verbond van Belgische Tuinbouwveilingen), Veiling Borgloon C.V., Veiling Zaltbommel, Vereinigung der Erzeugergemeinschaften für Früh- und Speisekartoffeln, Versdirect.nl BV, VI.P - Verband der Vinschgauer Gen. für Obst und Gemüse, Vinh Hoan, Vion N.V., VLAM BMO, VOG - Verband der Südtiroler Obstgenossenschaften, Winfresh Limited, Zerres & Co.GmbH - FRUIT PARTNERS-, ZESPRI Group Limited, ZON Services

Responsável técnico GLOBALG.A.P: Dr Elmé Coetzer. Para mais informações, contactar  
coetzer@globalgap.org

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>2. DOCUMENTOS NORMATIVOS</b> .....	<b>6</b>
2.1    CONTROLE DE DOCUMENTOS .....	6
<b>3. OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
3.1    OPÇÃO 1 – CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL .....	7
3.2    OPÇÃO 2 (VER PARTE II) .....	8
3.3    REFERENCIAIS EQUIVALENTES .....	8
<b>4. PROCESSO DE REGISTRO</b> .....	<b>8</b>
4.1    ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO/RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DA PRODUÇÃO* .....	8
4.2    REGISTRO .....	8
4.3    ACEITAÇÃO .....	10
4.4    ÂMBITO DO PEDIDO E DA CERTIFICAÇÃO .....	11
<b>5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
5.1    OPÇÃO 1 – LOCAIS ÚNICOS E MULTI-LOCAIS SEM SGQ .....	14
5.2    OPÇÃO 2 E OPÇÃO 1 MULTI-LOCAIS COM SGQ .....	16
5.3    ÉPOCA DE INSPEÇÃO .....	19
<b>6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
6.1    NÃO CONFORMIDADE E NÃO CUMPRIMENTO .....	21
6.2    REQUISITOS PARA OBTER E MANTER A CERTIFICAÇÃO GLOBALG.A.P .....	21
6.3    DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO .....	23
6.4    SANÇÕES .....	23
6.5    NOTIFICAÇÃO E RECURSOS .....	26
6.6    SANÇÕES AOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO .....	26
6.7    CERTIFICADO E CICLO DE CERTIFICAÇÃO GLOBALG.A.P .....	26
<b>7. ABREVIATURAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>28</b>
7.1    ABREVIATURAS .....	28
7.2    DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	28
<b>8. ANEXO I.1 REGRAS PARA O USO DA MARCA REGISTRADA E LOGÓTIPOS GLOBALG.A.P E EUREPGAP</b> .....	<b>29</b>
8.1    MARCA REGISTRADA GLOBALG.A.P .....	29
8.2    ESPECIFICAÇÕES .....	29
8.3    NÚMERO GLOBALG.A.P (GGN) .....	30
8.4    NÚMERO DE REGISTRO .....	30
<b>9. ANEXO I.2 REQUISITOS DE REGISTRO DE DADOS NO GLOBALG.A.P</b> .....	<b>31</b>
9.1    TIPOS DE DADOS PRINCIPAIS REQUERIDOS .....	31

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve as regras de certificação para as partes que solicitem certificação de acordo com um referencial GLOBALG.A.P (Sistema Integrado de Garantia da Produção, Produção de Forragens Compostas, Material de Propagação de Plantas, Cadeia de Responsabilidade, etc.), exceto se outras regras forem indicadas na Introdução específica de cada Referencial GLOBALG.A.P.

As regras dos referenciais equivalentes estão explicadas no Regulamento do GLOBALG.A.P para a Equivalência (“Benchmarking”).

## 2. DOCUMENTOS NORMATIVOS

Os seguintes documentos normativos (e quaisquer outros documentos publicados como normativos) são relevantes para todos os requerentes e detentores do certificado GLOBALG.A.P que solicitem a certificação:

- a) Contrato de Sub-licença e Certificação GLOBALG.A.P: *contrato entre o Organismo de Certificação e o produtor. Fixa um quadro jurídico para a concessão da certificação GLOBALG.A.P.*
- b) Contrato de Licença e Certificação GLOBALG.A.P: *contrato entre o Organismo de Certificação e a FoodPLUS.*
- c) Os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento (PCCC) GLOBALG.A.P: *documento que estipula os critérios de cumprimento para os produtores.*  
**NOTA:** Os guias incluídos no documento PCCC para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos **não** são documentos normativos.
- d) Checklist GLOBALG.A.P – Sistema Integrado de Garantia da Produção: *este documento é usado para todas as inspeções e auto-avaliações.*
- e) Checklist GLOBALG.A.P – Grupos de Produtores e Multi-locais com SGQ: *fixa requisitos para sistemas de gestão da qualidade.*
- f) Guias Nacionais de Interpretação. *Clarificam e adaptam os PCCC ao país relevante. Apenas disponíveis para países onde tiverem sido aprovados pelos respectivos Comitês Setoriais. Tornam-se obrigatórios mal sejam aprovados e publicados.*
- g) Regulamento Geral do GLOBALG.A.P (este documento): *determina como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade e assuntos relacionados.*

### 2.1 Controle de Documentos

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser descarregadas gratuitamente a partir do Website do GLOBALG.A.P.
- b) Língua: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos do GLOBALG.A.P serão traduzidos para outros idiomas e publicados no Website do GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, estes documentos GLOBALG.A.P oficiais serão os únicos que podem ser utilizados para certificação nessa língua. A versão inglesa prevalecerá em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Após uma cuidadosa revisão da tradução por parte do GLOBALG.A.P, o Comitê Setorial relevante poderá, caso a caso, conceder um estatuto normativo aos documentos referenciais traduzidos. Este estatuto estará indicado nos documentos.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- d) Para informações detalhadas sobre as alterações, por favor entre em contacto com o Secretariado GLOBALG.A.P acerca do histórico do documento.
- e) Alterações aos documentos.
  - 1. Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, bem como com um número da versão e uma data.
  - 2. A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento. A data no “Registro de Atualização de Edições” indica a data em que o documento entra em vigor.
  - 3. Número da versão: uma alteração no primeiro ou segundo dígito (p. ex., alteração de 3.x para 4.0 ou de 4.0 para 4.1) indica uma alteração da versão e afeta a acreditação do referencial. Uma alteração nos outros dígitos (p. ex., alteração de 4.0 para 4.0.1) indica que as atualizações não afetam a acreditação do referencial. Quando as alterações não afetam a acreditação do referencial, a versão mantém-se “4.0” e a atualização da edição será indicada com “4.0-x” (p. ex., “4.0-1”).
  - 4. As atualizações podem ser feitas de forma independente nos documentos RG e PCCC, mas uma alteração da versão afetará todos os documentos normativos.
  - 5. As atualizações serão enviadas para todos os OC aprovados pelo GLOBALG.A.P como comunicações oficiais. É da responsabilidade dos Organismos de Certificação informar os seus clientes sobre as atualizações.
  - 6. As modificações efetuadas nos documentos normativos estão indicadas no “Registro de Atualização de Edições” publicado separadamente.

### **3. OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO**

Os requerentes têm duas opções para solicitarem a certificação (certificação individual ou de grupo ao abrigo do GLOBALG.A.P ou de um referencial equivalente). As opções baseiam-se na constituição da entidade legal que requer a certificação. O processo de avaliação para cada uma destas opções encontra-se descrito na Seção 5.

#### **3.1 Opção 1 – Certificação Individual**

- a) Um produtor individual requer certificação (GLOBALG.A.P ou um referencial equivalente).
- b) O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

##### **3.1.1 Opção 1 – Multi-Locais sem Implementação de um SGQ**

- a) Um produtor individual ou uma empresa possuem diversas unidades de produção ou unidades de gestão que **não** são entidades legais separadas.

##### **3.1.2 Opção 1 – Multi-Locais com Implementação de um SGQ (ver Parte II)**

- a) Um produtor individual ou uma empresa possuem diversas unidades de produção ou unidades de gestão que **não** são entidades legais separadas, mas onde foi implementado um SGQ.
- b) Neste caso, devem aplicar-se as regras da Parte II do Regulamento Geral – Regras para o SGQ.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

### 3.2 Opção 2 (ver Parte II)

- a) Um grupo de produtores requer certificação de grupo (GLOBALG.A.P ou um referencial equivalente).
- b) O grupo, como entidade legal, será o detentor do certificado uma vez obtida a certificação.
- c) Um grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir as regras definidas na Parte II do Regulamento Geral – Regras para o SGQ.

### 3.3 Referenciais Equivalentes

As categorias de certificação no âmbito dos Referenciais Equivalentes estão explicadas no Regulamento do GLOBALG.A.P para a Equivalência (“Benchmarking”).

## 4. PROCESSO DE REGISTRO

### 4.1 Organismos de Certificação/Responsável pela Garantia da Produção\*

- a) O requerente deve, num primeiro momento, escolher um organismo de certificação aprovado pelo GLOBALG.A.P. Os dados de contacto relativos aos Organismos de Certificação aprovados e aprovados provisoriamente estão disponíveis no Website do GLOBALG.A.P. É da responsabilidade do requerente verificar se o Organismo de Certificação escolhido está aprovado para os âmbitos relevantes.
- b) Como primeiro passo para obter um certificado GLOBALG.A.P, o requerente deve registrar-se com um Organismo de Certificação aprovado ou um Responsável pela Garantia da Produção. A não ser que o requerente tenha designado um Responsável pela Garantia da Produção, o Organismo de Certificação é, por defeito, o Responsável pela Garantia da Produção, sendo responsável pelo registo, atualizações de dados e recolha das taxas.
- c) Os Responsáveis pela Garantia da Produção aprovados pelo GLOBALG.A.P são as organizações (p. ex., Organismo de Certificação, organizações de grupos de produtores, donos de referenciais, consultores, etc.) que assinaram um Contrato de Licença com o GLOBALG.A.P e a quem os produtores deram o direito de atualizar e/ou registrar as suas atividades na Base de Dados do GLOBALG.A.P. O serviço inclui o primeiro registo e todas as modificações posteriores, bem como o estabelecimento das ligações na base de dados. Estes direitos devem ser concedidos por escrito, pelo produtor ou outra entidade legal no sistema do GLOBALG.A.P, ao Responsável pela Garantia da Produção aprovado.

\*Poderão obter-se mais informações sobre os Responsáveis pela Garantia da Produção no Contrato de Garantia da Produção disponível no Secretariado GLOBALG.A.P mediante solicitação.

### 4.2 Registo

#### 4.2.1 Geral

- a) O pedido deve abranger, pelo menos, as informações indicadas no Anexo I.2 (Requisitos dos Dados de Registo GLOBALG.A.P). Ao efetuar o registo, o requerente compromete-se a cumprir a obrigação fixada no Anexo, incluindo:
  - (i) o cumprimento permanente dos requisitos de certificação.
  - (ii) o pagamento das taxas aplicáveis estabelecidas pelo GLOBALG.A.P e pelo Organismo de Certificação.
  - (iii) a comunicação de atualizações de dados ao Organismo de Certificação.
  - (iv) os termos e condições do Contrato de Sub-licença e Certificação.



Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- b) Esta informação será usada pelo GLOBALG.A.P para conceder um número único de GLOBALG.A.P (GGN) ao requerente, que será usado como identificador único em todas as atividades do GLOBALG.A.P. O GGN identifica o requerente, não estando associado ao estado do produto ou da certificação.
- c) Qualquer prova objetiva que indique que o requerente usou indevidamente a certificação GLOBALG.A.P levará à exclusão da certificação do requerente durante os 12 meses posteriores à prova de uso indevido. Adicionalmente, os requerentes serão listados, sendo que a lista deve ser verificada antes de se proceder ao registro na base de dados. Qualquer caso de utilização indevida será comunicado aos membros GLOBALG.A.P.
- d) Confidencialidade, utilização de dados e publicação de dados:
  - (i) durante o processo de registro, os requerentes permitem, por escrito, que a FoodPLUS e os organismos de certificação utilizem os dados de registro para processos internos e procedimentos de aplicação de sanções.
  - (ii) Todos os dados existentes na Base de Dados do GLOBALG.A.P estão disponíveis para o GLOBALG.A.P, o organismo de certificação e o responsável pela garantia da produção com os quais o produtor ou grupo de produtores trabalha, podendo ser usados para processos internos e procedimentos de aplicação de sanções.
  - (iii) Nível de publicação de dados mínimo e obrigatório para todos os sub-âmbitos (e âmbitos, no caso de Aqüicultura): o GGN, n.º de registro, n.º de certificado GLOBALG.A.P, esquema, versão, opção, Organismo de Certificação, produtos e estado, declaração sobre o acondicionamento/processamento de produtos, número de produtores (na Opção 2), país de produção e de destino, Unidade de Gestão de Produção e Unidade de Acondicionamento dos Produtos, bem como as informações sobre a produção paralela e exclusão da colheita por produto (se aplicável) são acessíveis ao público. Adicionalmente, todos os nomes e endereços dos detentores de certificados estão acessíveis aos participantes do mercado registrados, incluindo os membros GLOBALG.A.P.
  - (iv) Caso um requerente (ou membro de um grupo) não aceite a divulgação mínima, não estará em conformidade com o Contrato de Sub-licença e Certificação e, conseqüentemente, não pode ser certificado nem pertencer a um grupo que requer a certificação.
  - (v) Nenhum dado, excetuando no que respeita ao ponto (iii), pode ser divulgado a terceiros pelo GLOBALG.A.P ou pelo Organismo de Certificação sem o consentimento por escrito do requerente.
  - (vi) As informações relativas aos requisitos setoriais específicos estão incluídas no Contrato de Utilização e Publicação de Dados existente no Website.
- e) O contrato de prestação de serviços entre o Organismo de Certificação e o produtor pode ter uma validade até 4 anos, com renovação seguinte por períodos até 4 anos.
- f) Um requerente:
  - (i) não poderá registrar o mesmo produto com Organismos de Certificação diferentes.
  - (ii) não poderá registrar o mesmo produto com opções de certificação diferentes (p. ex.: não é possível registrar salmão em ambas as Opções 1 e 3);
  - (iii) poderá registrar produtos diferentes com Organismos de Certificação diferentes e/ou opções de certificação diferentes (p. ex.: é possível registrar maçãs na Opção 1 e cerejas na Opção 2, maçãs com um Organismo de Certificação e cerejas com outro

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- Organismo de Certificação ou ambas as culturas com o mesmo Organismo de Certificação).
- (iv) não poderá registrar unidades de gestão de produção (PMU) ou membros do grupo em países diferentes com qualquer Organismo de Certificação. O Secretariado GLOBALG.A.P. poderá conceder exceções caso a caso ou no quadro dos guias nacionais de interpretação.
- g) A unidade de gestão de produção (PMU) é uma unidade de produção (pode ser uma quinta, um campo, um pomar, um grupo de animais, uma estufa, etc.) definida pelo produtor para unidades onde se pretenda a separação da produção (produtos agrícolas) e para as quais tenham sido tomadas e aplicadas todas as medidas destinadas a manter registros separados e prevenir misturas em caso de produção paralela. As PMU cujo funcionamento se considere independente (com base em fatores como a geografia, a gestão, as instalações de armazenamento, etc.) devem ser registradas na Base de Dados do GLOBALG.A.P e indicadas no certificado.

#### 4.2.2 Registro com um novo Organismo de Certificação

- a) Se um produtor que já tenha sido registrado mudar de Organismo de Certificação ou requerer um novo Organismo de Certificação para a certificação de um produto diferente, este produtor deverá comunicar ao novo Organismo de Certificação o GGN atribuído pelo GLOBALG.A.P. O não cumprimento desta operação resulta num custo adicional à taxa de registro de €100 para um produtor no âmbito da Opção 1 e de €500 para um grupo de produtores no âmbito da Opção 2.
- b) Os detentores de certificados que foram sancionados não podem mudar de Organismo de Certificação até que o anterior Organismo de Certificação encerre a correspondente não conformidade ou até que o prazo da sanção tenha terminado.
- c) Os produtores individuais membros de um grupo de produtores não têm permissão para deixar o grupo e registrar-se com outro grupo (para os produtos registrados) se existir uma sanção pendente para o produtor que tenha sido emitida pelo grupo ou outro assunto pendente que seja de relevância para o produtor e tenha sido levantado pelo Organismo de Certificação.

#### 4.3 Aceitação

- a) Para que o registro seja aprovado, o requerente deve cumprir **todas** as seguintes condições:
- (i) Apresentar ao Organismo de Certificação o pedido relevante que deverá incluir todas as informações necessárias. O requerente deverá ter-se comprometido formalmente a cumprir as obrigações acima indicadas.
- (ii) Assinar a aceitação do Contrato de Sub-licença e Certificação com o Organismo de Certificação, OU o requerente deve reconhecer explicitamente, por meio de sua assinatura, o recibo e a inclusão do Contrato de Sub-licença e Certificação no contrato/acordo de prestação de serviços com o Organismo de Certificação e o Organismo de Certificação deve entregar uma cópia do Contrato de Sub-licença e Certificação ao produtor.
- (iii) Receber um número GLOBALG.A.P (GGN).
- (iv) Pagar a taxa de registro ao GLOBALG.A.P, conforme explicado na Tabela de Taxas do GLOBALG.A.P em vigor (disponível no Website do GLOBALG.A.P).
- b) O processo de registro e aprovação **tem que** ser finalizado **antes** de poder realizar a inspeção.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) Para o primeiro registro: o Organismo de Certificação deve confirmar a aceitação do pedido e fornecer o GGN ao requerente num prazo de 14 dias de calendário a partir da recepção do pedido preenchido.

#### **4.4 Âmbito do Pedido e da Certificação**

- a) Qualquer produtor de produtos agrícolas não processados abrangidos pelos referenciais GLOBALG.A.P pode pedir a certificação GLOBALG.A.P.
- b) Para a certificação GLOBALG.A.P, o termo "produtores" é definido da seguinte forma: uma pessoa (individual) ou empresa (individual ou grupo de produtores) responsável legalmente pela produção dos produtos relevantes para o âmbito e que tem a responsabilidade legal pelos produtos vendidos por essa entidade produtiva.

##### **4.4.1 Referenciais abrangidos pela certificação GLOBALG.A.P:**

- a) A certificação só pode ser pedida para os produtos incluídos na Lista de Produtos GLOBALG.A.P, publicada no Website do GLOBALG.A.P.
- b) A certificação GLOBALG.A.P abrange os processos de produção controlada de produtos agrícolas não processados, e não abrange a caça/captura de animais, a pesca/captura de peixe ou as colheitas realizadas na natureza.
- c) Consultar as Regras específicas de cada Referencial GLOBALG.A.P (publicadas com os PCCC) para consultar as eventuais exceções ao Regulamento Geral incluído neste documento e para a publicação de novos referenciais.

##### **4.4.1.1 Todos os Referenciais GLOBALG.A.P**

- (i) Os produtores não podem obter a certificação para a produção de produtos que não seja realizada por eles.
- (ii) A produção/propriedade paralela (de produtos certificados e não certificados) é possível se forem implementadas regras adicionais. Consultar 4.4.3.

##### **4.4.1.2 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Frutas e Legumes**

- (i) A certificação GLOBALG.A.P abrange frutas e legumes destinados ao consumo humano em frescos, cozinhados ou processados. Os vegetais usados apenas para efeitos medicinais ou aromáticos não podem ser certificados.

##### **4.4.1.3 Sistema Integrado de Garantia da Produção: outras Culturas**

- (i) Culturas Arvenses: a certificação GLOBALG.A.P abrange as culturas destinadas ao consumo humano depois de cozinhadas ou processadas, ao consumo animal, ou destinadas ao uso industrial.
- (ii) Café (verde) e Chá
- (iii) Flores e Ornamentais

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**4.4.1.4 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Âmbito Produção Animal**

- (i) A certificação GLOBALG.A.P abrange toda a produção animal (ver Lista de Produtos GLOBALG.A.P no Website do GLOBALG.A.P) existente na unidade de produção tal como foi registrada para cada PMU.

**4.4.1.5 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Âmbito Aqüicultura**

- (i) A certificação GLOBALG.A.P abrange todas as etapas de produção de peixes, crustáceos e moluscos (ver Lista de Produtos GLOBALG.A.P no Website do GLOBALG.A.P) existentes na unidade de produção tal como foi registrada para cada PMU.

**4.4.1.6 Fabrico de Alimentos Compostos**

- (i) A certificação GLOBALG.A.P abrange o fabrico comercial de alimentos compostos destinados à alimentação dos animais e das espécies de aqüicultura abrangidos nos referenciais Sistema Integrado de Garantia da Produção.

**4.4.1.7 Material de Propagação de Plantas**

- (i) A certificação GLOBALG.A.P abrange a produção de material de propagação (ver definições do GLOBALG.A.P no Website) para as culturas dos âmbitos do Sistema Integrado de Garantia da Produção.

**4.4.2 Âmbitos e Módulos PCCC aplicáveis no Sistema Integrado de Garantia da Produção**

- a) Não é possível certificar um sub-âmbito sem verificar também a conformidade com o correspondente âmbito aplicável. A verificação dos critérios de cumprimento para o âmbito deve ser interpretada de acordo com o sub-âmbito que se aplica. Em qualquer certificação que introduza novos sub-âmbitos num certificado já existente, o respectivo âmbito deve ser inspecionado tendo em conta os sub-âmbitos adicionais.
- b) Os âmbitos são automaticamente acoplados aos sub-âmbitos, de acordo com a escolha de sub-âmbitos que se aplicam. Para mais informação sobre a estrutura e a abordagem modular, por favor leia a introdução do documento PCCC. A certificação de:
  - (i) aves exige automaticamente a conformidade com o Módulo Base - Unidade de Produção e Módulo Base - Produção Animal.
  - (ii) vitelos/bovinos jovens e produção leiteira exige automaticamente a conformidade com o Módulo Base - Unidade de Produção, Módulo Base - Produção Animal e Módulo - Ruminantes.
  - (iii) chá exige automaticamente a conformidade com o Módulo Base - Unidade de Produção e Módulo Base - Produção Vegetal.
  - (iv) salmão atlântico exige automaticamente a conformidade com o Módulo Base - Unidade de Produção, Módulo Base - Aqüicultura.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

### **4.4.3 Produção Paralela ou Propriedade Paralela**

#### **4.4.3.1 Produção Paralela**

A produção paralela de produtos certificados e não certificados do mesmo tipo (p.ex.: bananas, salmão ou suínos) não é possível numa única unidade de produção (ver definição de unidade de produção) ao nível do produtor individual (membro no âmbito da Opção 1 ou Opção 2). Existe a exceção para Produção Animal, conforme descrito nos PCCC relevantes do Módulo Base - Produção Animal (LB.3.3 e 7.2.3)

A produção paralela de sub-espécies de produtos certificados e não certificados (p.ex.: tomate cereja e tomate roma) é possível ao abrigo de todas as opções, sendo que as PMU devem ser especificadas.

#### **4.4.3.2 Propriedade Paralela**

Esta situação refere-se aos casos em que um produtor, num determinado momento, possui (comprou) produtos (o mesmo produto) certificados e não certificados.

#### **4.4.3.3 Normas básicas**

Para se qualificar para a produção paralela ou propriedade paralela de produtos certificados e não certificados GLOBALG.A.P (para os mesmos produtos aceites), o produtor:

- a) deve registrar-se na Base de Dados do GLOBALG.A.P para “Produção/Propriedade Paralela” (que estará visível no certificado GLOBALG.A.P e através da validação online do certificado). Nos casos em que um membro de grupo implemente Produção/Propriedade Paralela, o grupo deve registrar-se em Produção/Propriedade Paralela.
- b) deve cumprir todas as seguintes condições para a obtenção da certificação:
  - (i) Devem estar especificadas PMU diferentes dentro da entidade legal (pelo menos uma PMU agregada para todos os processos certificados e uma outra PMU agregada para todos os processos não certificados).
  - (ii) A produção paralela dentro da mesma PMU não é possível. Os produtores individuais (Opção 1, Opção 1 Multi-Locais com ou sem SGQ, e produtores individuais dentro de um grupo de produtores) para cada produto registrado não podem produzir produtos GLOBALG.A.P e produtos não GLOBALG.A.P dentro da mesma unidade de gestão de produção (PMU).
  - (iii) Todos os produtos podem ser rastreados até à respectiva PMU na unidade de produção e depois de deixarem a unidade de produção (os produtos certificados e não certificados são sempre totalmente segregados). O sistema de rastreabilidade e de registros deve refletir a implementação da produção paralela. Ver os requisitos específicos para a Produção Animal (LB.3.3).
  - (iv) A propriedade paralela (nos casos em que produtos não certificados são produzidos) dentro da mesma PHU é, contudo, possível.
  - (v) Deve aplicar-se a seção “Rastreabilidade e Segregação” no Módulo Base - Unidade de Produção (AF.12).
  - (vi) Um produto de uma PMU não certificada não deve ser transferido para PMU certificadas (p. ex.: no caso da produção de aquicultura).

*Nota: A produção paralela não é aplicável a grupos de produtores nos casos em que alguns membros não estejam registrados na Certificação GLOBALG.A.P. Porém, se o grupo comprar produtos não certificados, aplica-se a Propriedade Paralela.*

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) O produtor registrado em Produção/Propriedade Paralela deve considerar métodos para aumentar a rastreabilidade para as PMU ou PHU identificadas.
- (i) adquirir um GLN próprio com capacidade para criar sub-GLN vindos da organização nacional GS1; atribuir um sub-GLN a cada PMU e PHU, nos casos aplicáveis, identificadas e registrar todos os produtos a certificar na Base de Dados do GLOBALG.A.P, com a respectiva PMU e o(s) sub-GLN. Todos os produtos não certificados e PMU devem estar registrados no GLOBALG.A.P.
  - (ii) todos os produtos certificados que deixam a unidade de produção são etiquetados com o sub-GLN atribuído que identifica a PMU certificada de onde provêm. (Os produtos não certificados podem ser etiquetados com o sub-GLN da(s) PMU respectiva(s)).

#### 4.4.4 Ónus da Prova

- a) Caso sejam transmitidas ao Secretariado GLOBALG.A.P informações sobre um produtor certificado GLOBALG.A.P que tenham um impacto potencial sobre o estado/pedido de certificação (p. ex., MRL excessivos, contaminação microbiológica, etc.), é da responsabilidade do produtor refutar a alegação verificando e apresentando provas de conformidade com o Referencial GLOBALG.A.P.

Nestes casos:

- (i) se o Organismo de Certificação é responsável pela investigação, as constatações obtidas e ações tomadas serão relatadas ao Secretariado GLOBALG.A.P, ou
  - (ii) caso o retalhista ou dono do produto efetue a sua própria investigação, deve informar o Secretariado GLOBALG.A.P dos resultados, que, por sua vez, informará o Organismo de Certificação para que tome as medidas adequadas.
  - (iii) o GLOBALG.A.P irá conceder ao produtor um determinado prazo para esse efeito.
  - (iv) se o Organismo de Certificação não considerar que as provas apresentadas pela entidade legal (produtor ou PHU) são adequadas, irá emitir uma sanção e seguir os procedimentos normais de aplicação de sanções descritos no Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.
- b) Os produtores devem ter implementado uma rastreabilidade total, o que poderá incluir o balanço de massas (entradas e saídas), a certificação da Cadeia de Responsabilidade e quaisquer outros registos necessários para verificar a situação. Caso as provas incluam análises de laboratório, devem incluir-se laboratórios acreditados (ISO 17025) e uma amostragem independente (de acordo com as regras estipuladas no PCCC relevante).

## 5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

De forma a obter a certificação, a parte registrada deve realizar uma auto-avaliação (Opção 1 e Opção 1 Multi-Locais sem SGQ) ou inspeções internas (Opção 1 Multi-Locais com SGQ e Opção 2) e receber inspeções externas por parte do organismo de certificação escolhido.

### 5.1 Opção 1 – Locais Únicos e Multi-Locais sem SGQ

- a) Esta seção aplica-se aos requerentes que sejam entidades legais únicas (produtor ou empresa) com locais de produção únicos (unidade de produção) ou múltiplos que não são entidades legais separadas e são todos geridos de forma central pelo requerente.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- b) **O resumo das avaliações** a realizar antes da emissão do certificado (Avaliação Inicial) e, depois, anualmente (Avaliações de Acompanhamento), é o seguinte:

	<b>Avaliações Iniciais (apenas no primeiro ano)</b>	<b>Avaliações Subsequentes</b>
<b>Auto-avaliações por produtor</b>	Âmbito total (todos os locais registrados)	1. Âmbito total (todos os locais registrados)
<b>Externa pelo Organismo de Certificação</b>	1. Inspeção anunciada do âmbito total (todos os locais registrados)	1. Inspeção anunciada do âmbito total (todos os locais registrados) 2. Inspeção não anunciada de (pelo menos 10% dos detentores do certificado)

### 5.1.1 Auto-avaliações.

- a) A auto-avaliação deve:
- (i) abranger todos os locais, produtos e processos que se encontrem no âmbito da certificação e estar conforme com os requisitos definidos nos pontos de controle aplicáveis.
  - (ii) ser realizada sob a responsabilidade do produtor.
  - (iii) ocorrer, pelo menos, todos os anos antes das inspeções iniciais ou de acompanhamento, com base na checklist completa (Obrigações Maiores, Menores e Recomendações) para o(s) âmbito(s) e sub-âmbito(s) relevante(s) e áreas registradas. A checklist preenchida deve estar sempre disponível no local para verificação.
  - (iv) os comentários e resultados positivos durante a auto-avaliação devem ser registrados da forma descrita na checklist.

### 5.1.2 Inspeções Externas

- a) A inspeção (anunciada e não anunciada) deve ser realizada por um inspetor ou auditor do Organismo de Certificação (ver Requisitos para os inspetores e auditores do Organismo de Certificação na Parte III)
- b) O Organismo de Certificação deve inspecionar a checklist completa (Obrigações Maiores, Menores e Recomendações) para o(s) âmbito(s) e sub-âmbito(s) aplicável(is).

#### 5.1.2.1 Inspeções Anunciadas

- (i) Cada requerente deve ser submetido a uma inspeção externa anunciada no momento da avaliação inicial e, posteriormente, uma vez por ano.
- (ii) A inspeção deve abranger:
  - a) todos os produtos aceites.
  - b) todos os locais de produção registrados.
  - c) todos os locais registrados de acondicionamento de produtos ou transformação de peixe (incluídos no IFA).

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**5.1.2.2 Inspeções de Acompanhamento Externas não Anunciadas**

- (i) O Organismo de Certificação deverá realizar inspeções de acompanhamento não anunciadas a pelo menos 10% de todos os produtores por ele certificados no âmbito da Opção 1.
- (ii) O Organismo de Certificação deverá inspecionar as Obrigações Maiores e Menores do(s) âmbito(s) e sub-âmbito(s) aplicável(is), a não ser que o Secretariado GLOBALG.A.P tenha aprovado uma checklist simplificada. Qualquer não conformidade deve ser tratada da mesma forma que durante as inspeções anunciadas.
- (iii) O Organismo de Certificação informará o produtor da visita pretendida. Em geral, esta notificação não deverá ultrapassar as 48 horas (2 dias úteis) anteriores à visita pretendida. No caso excepcional em que seja impossível ao produtor aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser informado de uma inspeção de acompanhamento não anunciada. O produtor deve receber um aviso escrito se a primeira data proposta não for aceite. O produtor receberá uma notificação de outra visita nas 48 horas anteriores. Se a visita não puder ocorrer por razões não justificáveis será aplicada uma suspensão de todos os produtos.

**5.2 Opção 2 e Opção 1 Multi-Locais com SGQ**

- a) Esta seção aplica-se a grupos ou a produtores individuais com múltiplos locais que tenham implementado um SGQ e que cumpram os requisitos definidos na PARTE II.
- b) O requerente é responsável por garantir que todos os produtores e PMU no âmbito da certificação cumpram sempre os requisitos de certificação.
- c) O Organismo de Certificação não inspeciona todos os produtores ou PMU, mas apenas uma amostra. Assim, o Organismo de Certificação não é responsável por determinar a conformidade de cada produtor ou PMU (esta responsabilidade é do requerente). O Organismo de Certificação deve avaliar se os controles internos do requerente são adequados.
- d) **O resumo das avaliações** a realizar antes da emissão do certificado (Avaliação Inicial) e, depois, anualmente (Avaliação de Acompanhamento), é o seguinte:

	<b>Avaliação Inicial (no primeiro ano)</b>	<b>Avaliações Subsequentes</b>
<b>Interna pelo grupo de produtores e Opção 1 Multi-Locais com SGQ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Auditoria interna ao SGQ</li> <li>2. Inspeção interna de cada produtor e/ou PMU e PHU</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Auditoria interna ao SGQ</li> <li>2. Inspeção interna de cada produtor e/ou PMU e PHU</li> </ul>
<b>Externa pelo Organismo de Certificação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Auditoria anunciada ao SGQ</li> <li>2. Inspeção anunciada da raiz quadrada (no mínimo) de produtores membros e/ou PMU e PHU</li> <li>3. Inspeção não anunciada a 50% da raiz quadrada (no mínimo) de produtores e/ou PMU e PHU</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Auditoria anunciada ao SGQ</li> <li>2. Auditoria não anunciada ao SGQ em 10% dos detentores do certificado</li> <li>3. Inspeção anunciada à raiz quadrada (no mínimo) do número atual de produtores e/ou PMU e PHU menos o número inspecionado de forma não anunciada durante o ciclo anterior.</li> <li>4. Inspeção não anunciada a 50% da raiz quadrada (no mínimo) do número atual de produtores e/ou PMU.</li> </ul>



Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

### 5.2.1 Avaliações Internas

- a) O requerente deve realizar avaliações internas de todos os produtores e/ou PMU para verificar e garantir o cumprimento dos requisitos de certificação.
- b) As avaliações internas devem cumprir os requisitos estabelecidos na Parte II e incluem:
  - (i) pelo menos uma auditoria interna ao SGQ deve ser realizada pelo auditor interno antes da primeira auditoria do Organismo de Certificação e, depois, uma vez por ano.
  - (ii) pelo menos uma inspeção interna de cada produtor/PMU registrado e de cada unidade de acondicionamento de produção (PHU) deve ser realizada pelo inspetor interno antes da primeira inspeção do Organismo de Certificação e, depois, uma vez por ano.
- c) As auto-avaliações realizadas por cada membro do grupo só são exigidas se for um requisito interno do grupo, mas não é um requisito do GLOBALG.A.P.

### 5.2.2 Auditoria Externa ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)

- a) A auditoria (anunciada e não anunciada) deve ser realizada por um auditor do Organismo de Certificação (ver Requisitos para os auditores do Organismo de Certificação na Parte III).
- b) A auditoria (anunciada e não anunciada) deve basear-se na checklist do SGQ disponível no Website do GLOBALG.A.P.

#### 5.2.2.1 Auditorias Anunciadas ao SGQ

- (i) O Organismo de Certificação deve realizar uma auditoria externa anunciada ao SGQ no momento da avaliação inicial e, depois, uma vez por ano.

#### 5.2.2.2 Auditorias de Acompanhamento não Anunciadas ao SGQ

- (i) O Organismo de Certificação deve realizar auditorias externas adicionais e não anunciadas ao SGQ de, pelo menos, 10% dos grupos de produtores e multi-locais certificados por ano.
- (ii) Um não cumprimento detectado deve ser tratado como numa auditoria anunciada. As não conformidades constatadas levam à aplicação de uma sanção a todo o grupo ou multi-locais.
- (iii) O Organismo de Certificação informará o detentor do certificado. Em geral, esta notificação não deverá ultrapassar as 48 horas (2 dias úteis) anteriores à visita pretendida. No caso excepcional em que seja impossível ao detentor do certificado aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificáveis), o detentor do certificado terá mais uma possibilidade para ser informado de uma inspeção de acompanhamento não anunciada. O detentor do certificado deve receber um aviso escrito se a primeira data proposta não for aceite. O detentor do certificado receberá uma nova notificação de 48 horas para outra visita. Se a visita não puder ocorrer por razões não justificáveis será aplicada uma suspensão completa.

### 5.2.3 Inspeções Externas aos Produtores ou Locais

- a) Um inspetor ou auditor do Organismo de Certificação deve realizar as inspeções.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- b) O Organismo de Certificação deve inspecionar a checklist completa (Obrigações Maiores, Menores e Recomendações) para o(s) âmbito(s) e sub-âmbito(s) aplicável(is) em TODAS as inspeções.
- c) Inspeção inicial: antes de ser possível a emissão de um primeiro certificado (certificação inicial ou inspeção por um novo Organismo de Certificação), deve inspecionar-se, no mínimo, a raiz quadrada (arredondada para o número inteiro acima, caso existam decimais) do número total de produtores e locais de produção no âmbito da certificação.
- d) Inspeções de acompanhamento aos produtores:
  - (i) O Organismo de Certificação deve realizar, todos os anos, inspeções externas anunciadas a todos os grupos de produtores e multi-locais. O número mínimo de produtores a inspecionar por cada detentor de certificado depende do resultado das anteriores inspeções não anunciadas e da auditoria ao SGQ.
  - (ii) O número mínimo de produtores/locais a ser inspecionado durante um ciclo de certificação deve corresponder à raiz quadrada do número atual de produtores/locais; estes devem ser agrupados pelo mesmo tipo de atividades.
  - (iii) As inspeções devem ser divididas em duas partes: 50% devem ser inspecionados de forma não anunciada durante o período de validade de um certificado (12 meses) e os outros 50% durante a inspeção de acompanhamento anunciada.
  - (iv) Apenas se não forem aplicadas sanções aos produtores inspecionados externamente nesta inspeção de acompanhamento, a inspeção regular anunciada seguinte do Organismo de Certificação pode ser reduzida para a raiz quadrada do número **atual** de produtores/PMU menos o número de produtores/PMU inspecionados de forma não anunciada (desde que os resultados da seguinte auditoria regular anunciada ao Sistema de Gestão da Qualidade sejam também favoráveis a esta redução).

*Exemplo 1: o requerente X tem 25 produtores/locais registrados. O número mínimo de produtores/locais a ser inspecionado é de 5 para a inspeção inicial. Seis meses após a emissão do certificado do Grupo X (cumprimento total na auditoria ao SGQ e nas 5 inspeções a explorações), o Organismo de Certificação inspeciona 3 (50% de 5 = 3) produtores de forma não anunciada. Se os 3 produtores não apresentam não conformidades durante esta inspeção de acompanhamento, o Organismo de Certificação vai verificar apenas 2 produtores (5 menos os três já inspecionados) na seguinte inspeção regular anunciada SE a auditoria ao SGQ durante a inspeção regular anunciada não apresentar não conformidades. Se forem constatadas quaisquer não conformidades durante a inspeção não anunciada, o Grupo X será sancionado e não haverá redução da dimensão da amostra na inspeção anunciada seguinte.*

*Exemplo 2: num grupo de produtores com 50 membros, devem ser inspecionados 8 membros (raiz quadrada de 50) durante a auditoria inicial e 4 (0,5 x 8) membros durante as inspeções de acompanhamento seguintes. O total de inspeções no primeiro ano é de 12. No ano seguinte, desde que não sejam detectadas não conformidades durante a inspeção não anunciada, o Organismo de Certificação deve inspecionar 4 produtores e, depois, outros 4 durante as inspeções não anunciadas aos produtores.*

*Exemplo 3: num grupo de produtores com 5 membros, 3 membros (raiz quadrada de 5) devem ser inspecionados durante a auditoria inicial e 2 (0,5 x 3) membros durante as inspeções de acompanhamento seguintes. Se, no ano seguinte, o total de membros do grupo diminuir para 4 e se não tiverem sido detectadas quaisquer não conformidades durante a inspeção de acompanhamento aos produtores, 1 produtor deverá ainda ser inspecionado.*

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- e) Para se poder tomar uma decisão de certificação, a raiz quadrada do número total atual de produtores membros e PMU deve ter sido inspecionada durante os últimos 12 meses.

### 5.3 Época de inspeção

#### 5.3.1 (Primeiras) Inspeções Iniciais

- a) Esta seção aplica-se a um requerente que pretenda obter a certificação GLOBALG.A.P pela primeira vez, a um produtor já certificado que mude para um novo Organismo de Certificação ou quando se adiciona um novo produto ao certificado GLOBALG.A.P.
- b) Não pode ocorrer nenhuma inspeção até o Organismo de Certificação ter aceite o registro do requerente.
- c) **Cada** processo de produção de produtos registrados e aceites para a certificação pela primeira vez **tem de ser avaliado por completo** (todos os pontos de controle devem ser verificados) **antes da emissão do certificado**.
- d) Um produto que ainda não foi colhido não deve ser incluído no certificado (isto é, não é possível certificar um produto no futuro).
- e) O requerente deve ter registros e o Organismo de Certificação deve inspecioná-los
  - (i) a partir da data de registro e
  - (ii) durante, pelo menos, 3 meses antes da primeira inspeção.
- f) Os produtos colhidos/abatidos/processados (como parte integrante do IFA) antes do registro no GLOBALG.A.P não podem ser certificados.

##### 5.3.1.1 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Produção Vegetal

- (i) A inspeção inicial deve abranger as atividades de colheita de cada produto a ser incluído no certificado, bem como o acondicionamento de produtos se este estiver incluído.
- (ii) O trabalho no campo pode ser verificado noutro momento, se for viável, mas não é obrigatório.
- (iii) Podem observar-se **épocas alternativas** quando não é possível realizar a inspeção durante a colheita, isto é, a primeira inspeção pode assim, ser realizada antes ou depois da colheita (embora sempre após o registro do requerente). Nestes casos, uma justificação para a data alternativa deve ser registrada no relatório de auditoria. Constrangimentos logísticos e de tempo do produtor e/ou inspetor, alteração nas datas de colheita, etc. podem ser exemplos de justificação. Adicionalmente, os seguintes requisitos devem ser seguidos pelo Organismo de Certificação:
  - a) Em termos práticos, a inspeção dos registros e das evidências visuais requer que a inspeção deva ocorrer tão perto da colheita quanto possível, para o inspetor poder verificar o máximo de pontos de controle possíveis.
  - b) Se a inspeção for realizada antes da colheita, não será possível inspecionar determinados pontos de controle. Por conseguinte, pode ser realizada uma visita de acompanhamento ou ser solicitado o envio de provas de cumprimento por fax, fotografias ou outros meios aceitáveis. **Nenhum certificado será emitido até que todos os pontos de controle estejam verificados e fechados.**

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) Se a colheita ocorrer antes da inspeção, o produtor deve manter evidências do cumprimento dos pontos de controle relacionados com a colheita pois, caso contrário, alguns pontos de controle deixam de poder ser verificados e a certificação deixa de ser possível até à colheita seguinte.
  - d) Os Organismos de Certificação devem certificar-se de que, na amostragem para visitas não anunciadas, os produtores que não receberam uma primeira inspeção ou uma inspeção para renovação do certificado durante a colheita tenham uma maior probabilidade de receber uma inspeção não anunciada durante a colheita seguinte (isto deve ser comunicado ao produtor ao discutir a data da inspeção). Adicionalmente, o Organismo de Certificação deve fazer todos os esforços para realizar a inspeção seguinte durante a colheita.
- (iv) **Várias Culturas:** o produtor pode requerer a certificação para mais de uma cultura (culturas simultâneas ou consecutivas) e as culturas podem possuir ciclos diferentes, isto é, a colheita de uma cultura pode não coincidir com a colheita de outras culturas. Os requisitos anteriores aplicam-se a grupos de culturas com base em semelhanças de sistemas de produção. O Organismo de Certificação deve verificar todos os pontos de controle destes grupos antes do(s) produto(s) poder(em) ser adicionado(s) ao certificado.

*Exemplo: Uma visita durante a colheita de peras não é necessária se as peras forem adicionadas ao âmbito do certificado que já inclui maçãs. No entanto, só se pode acrescentar as peras ao certificado após verificação de todos os pontos de controle; contudo, adicionar espinafres a este âmbito exigiria uma avaliação durante o período de colheita do espinafre.*

### 5.3.2 Inspeções Subseqüentes

- a) A inspeção seguinte pode ser feita em qualquer momento durante a “janela de inspeção” que se estende por um período total de 12 meses: desde 8 meses antes da data em que o certificado original expira até 4 meses depois do fim do prazo do certificado original (desde que o Organismo de Certificação prolongue o prazo de validade na Base de Dados do GLOBALG.A.P).

*Exemplo: data da primeira certificação: 14 de Fevereiro de 2012 (data em que o certificado expira: 13 de Fevereiro de 2013). A segunda inspeção pode ser realizada entre 14 de Junho de 2012 e 13 de Junho de 2013 se a validade do certificado for prolongada.*

- b) Deve existir um período mínimo de 6 meses entre 2 inspeções para renovação do certificado.

#### 5.3.2.1 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Produção Vegetal

- (i) A inspeção deve realizar-se numa altura em que são levadas a cabo atividades agronómicas relevantes e/ou acondicionamento (não apenas armazenamento). A época de inspeção deve permitir ao Organismo de Certificação garantir que todas as culturas registradas, mesmo que não estejam presentes durante a inspeção, são manuseadas de acordo com os requisitos da certificação. Devem evitar-se inspeções fora da época ou quando as atividades de produção são mínimas.
- (ii) Quando o acondicionamento de produtos está incluído no âmbito da certificação, deve inspecionar-se o local/locais de acondicionamento de produtos durante os horários de funcionamento. A frequência das inspeções deve ser baseada numa avaliação de risco, sendo de, no mínimo, uma vez a cada 2 anos ou quando um

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

novo Organismo de Certificação é usado. A avaliação de risco deve considerar o(s) produto(s) que é(são) embalado(s), os riscos de segurança alimentar conhecidos relacionados com o(s) produto(s) e quaisquer directivas do GLOBALG.A.P no sentido de considerar pontos específicos. O Organismo de Certificação deve documentar a justificação para a frequência de inspeção pela qual optou. Isto aplica-se apenas a produtores no âmbito da Opção 1. Ver Parte III, 5.5 para a Opção 2)

#### **5.3.2.2 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Produção Animal**

- (i) As espécies animais registradas devem estar presentes na unidade de produção na altura da inspeção.
- (ii) Se aplicável, as datas escolhidas para a inspeção em 2 ciclos de certificação seguidos devem considerar as condições durante o Inverno e o Verão.

#### **5.3.2.3 Sistema Integrado de Garantia da Produção: Aqüicultura**

- (i) As espécies de aqüicultura registradas devem estar presentes na unidade de produção na altura da inspeção. As datas de vazio sanitário devem ser registradas – ver Módulo Base - Aqüicultura. O acondicionamento efetuado após a colheita pela mesma entidade legal que a unidade de produção também deve estar em conformidade.

## **6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO**

### **6.1 Não Conformidade e Não Cumprimento**

- a) **Não Cumprimento (de um ponto de controle):** um ponto de controle na checklist do GLOBALG.A.P não é cumprido de acordo com o critério de cumprimento, **p. ex.**, o produtor não cumpre a Obrigação Menor AF.2.2.2 do IFA.
- b) **Não Conformidade (das regras de certificação GLOBALG.A.P):** uma regra do GLOBALG.A.P necessária para obter a certificação (ver 6.2) é infringida.
- c) **Não Conformidades Contratuais:** a violação de qualquer um dos acordos assinados no contrato entre o Organismo de Certificação e o produtor quanto aos assuntos relacionados com o GLOBALG.A.P.
  - (i) O Organismo de Certificação pode impor uma suspensão de todos os produtos.

*Exemplos de casos: comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais; comunicação falsa do produtor em relação à certificação GLOBALG.A.P; utilização indevida da marca registrada GLOBALG.A.P; pagamentos que não sejam efetuados conforme as condições estabelecidas por contrato; etc.*

### **6.2 Requisitos para obter e manter a certificação GLOBALG.A.P**

Os Pontos de Controle e os Critérios de Cumprimento consistem em três tipos de pontos de controle: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações. Para obter a certificação GLOBALG.A.P, é necessário:

**Obrigações Maiores:** é obrigatório cumprir 100% de todos os pontos de controle “Obrigações Maiores” e SGQ aplicáveis.

**Obrigações Menores:** é obrigatório cumprir 95% de todos os pontos de controle “Obrigações Menores” aplicáveis.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

**Recomendações:** não existe nenhuma percentagem mínima de cumprimento.

Deve-se efetuar-se comentários em todos os pontos de controle de "Obrigações Maiores e Menores" não cumpridos e não aplicáveis. Adicionalmente, também se devem efetuar comentários de todas as "Obrigações Maiores", a menos que a checklist indique o contrário. Este processo é obrigatório para tanto para avaliações internas e como externas.

### 6.2.1 Cálculo do Cumprimento de Obrigações Menores

a) Para fins de cálculo, deve aplicar-se a seguinte fórmula:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{(Número total de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores)} \end{array} - \begin{array}{l} \text{(não aplicáveis} \\ \text{Obrigações Menores)} \end{array} \right\} \times 5\% = \begin{array}{l} \text{(Número total} \\ \text{permitido de} \\ \text{incumprimento} \\ \text{de ponto de} \\ \text{controle} \\ \text{"Obrigações} \\ \text{Menores")}\end{array}$$

p.ex. (número total de pontos de controle de "Obrigações Menores" por módulo – Obrigações Menores NA) x 5%

$$(122 - 52) \times 0,05 = 70 \times 0,05 = 3,5.$$

Isto significa que o número total permitido de incumprimento de pontos de controle "Obrigações Menores" é 3,5, número que deve ser arredondado para baixo. Assim, este produtor só pode ter 3 pontos de controle "Obrigações Menores" não cumpridos.

70 pontos de controle "Obrigações Menores" aplicáveis – 3 pontos de controle "Obrigações Menores" não cumpridos = 67. Isto leva a um nível de cumprimento de 95,7%, sendo que, se os 3,5 fossem arredondados para 4, levaria a um nível de cumprimento de 94,2%, ou seja, **um não cumprimento da regra de certificação.**

**NOTA:** Uma classificação, por exemplo, de 94,8% **não pode** ser arredondada para 95% (percentagem limite).

b) Em todos os casos, o cálculo deve estar disponível após a inspeção para demonstrar o cumprimento (ou o não cumprimento).

### 6.2.2 Pontos de Controle Aplicáveis

- Os pontos de controle a considerar para calcular a percentagem de cumprimento das Obrigações Maiores e Obrigações Menores dependem do produto e do âmbito de certificação. O requerente deve garantir que cada local individual e produto cumprem os requisitos de certificação. Por conseguinte, a percentagem de cumprimento deve ser calculada tendo em consideração todos os pontos de controle aplicáveis a cada local e produto. Deve preencher-se interna e externamente uma checklist completa para a inspeção de cada produtor individual (Opção 1), para cada membro de um grupo de produtores (Opção 2) ou para cada local (Opção 1 Multi-Loais)
- Numa exploração multi-loais (sem SGQ), o nível de cumprimento é calculado para toda a exploração com uma única checklist. Qualquer ponto de controle aplicável e comum a todos os locais (por exemplo, um local de acondicionamento) deve ser levado em conta para todos os locais.
- Num grupo de produtores ou numa unidade de produção multi-loais com SGQ, o nível de cumprimento é calculado por cada produtor e/ou PMU (cada produtor ou PMU deve cumprir

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

os requisitos de certificação). Qualquer ponto de controle aplicável e comum a todos os produtores (por exemplo, um local de acondicionamento ou requisitos do grupo de produtores) deve ser levado em conta para todos os produtores.

- d) Os pontos de controle aplicáveis a vários locais, produtores ou produtos (p. ex.: local de acondicionamento comum, requisitos de SGQ, etc.) devem ser considerados e calculados em cada inspeção desses locais, produtores ou produtos.

*P. ex.: um produtor que pretenda obter certificação para Frutas e Legumes tem de cumprir 100% dos pontos de controle “Obrigações Maiores” e 95% dos pontos de controle “Obrigações Menores” aplicáveis dos módulos Unidade de Produção (AF), Produção Vegetal (CB) e Frutas e Legumes (FV) combinados.*

*P. ex.: um produtor que pretenda obter certificação para Culturas Arvenses e Produção Leiteira tem de cumprir 100% dos pontos de controle “Obrigações Maiores” e 95% dos pontos de controle “Obrigações Menores” aplicáveis:*

- o *Para culturas arvenses: dos Módulos Unidade de Produção (AF), Produção Vegetal (CB) e Culturas Arvenses (CC) combinados.*
- o *Para Produção Leiteira: dos Módulos Unidade de Produção (AF), Produção Animal (LB), Bovinos e Ovinos (CS) e Produção Leiteira (DY) combinados.*

*P. ex.: um grupo de produtores com um local de acondicionamento comum. Os pontos de controle aplicáveis e não aplicáveis do módulo de acondicionamento de produtos devem ser adicionados aos pontos de controle de cada produtor. Um não cumprimento detectado ao nível do local de acondicionamento deve ser considerado para cada produtor.*

*P. ex.: o produtor requer a certificação para feijão verde e café. Foi constatado um não cumprimento de uma Obrigação Maior no sub-âmbito Café. O café não pode ser certificado. O feijão verde **só pode** ser certificado **SE** o Organismo de Certificação responsável justificar que o não cumprimento da Obrigação Maior no sub-âmbito Café não compromete a integridade do produtor e da produção no seu todo.*

*P. ex.: o produtor requer a certificação para suínos e legumes. Foi constatado um não cumprimento numa Obrigação Maior do Módulo Base - Unidade de Produção; **nem** os suínos **nem** os legumes podem ser certificados.*

### 6.3 Decisão sobre a Certificação

- a) O Organismo de Certificação deve tomar a decisão de certificação num prazo máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não conformidades.
- b) Qualquer reclamação ou recurso feito ao Organismo de Certificação seguirá o procedimento para reclamações e recursos que cada Organismo de Certificação deve ter e comunicar aos seus clientes. No caso do Organismo de Certificação não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P, usando a Extranet para Reclamações do GLOBALG.A.P, disponível no Website do GLOBALG.A.P ([www.globalgap.org](http://www.globalgap.org))

### 6.4 Sanções

- a) Se uma não conformidade for constatada, o Organismo de Certificação deve aplicar uma sanção (Advertência, Suspensão de um produto ou Anulação) tal como indicado nesta seção.
- b) Os produtores não podem mudar de Organismo de Certificação até a não conformidade que originou a respectiva sanção estar encerrada de forma satisfatória.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) APENAS o Organismo de Certificação ou o grupo de produtores que emitiu a sanção tem o direito de retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e atempadas de ações corretivas (verificadas através de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).

#### 6.4.1 Advertência

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não conformidades detectadas.
- b) Caso seja detectada uma não conformidade durante a inspeção, o produtor deve receber uma advertência no fim da inspeção. Trata-se de um relatório provisório que poderá ser anulado pela autoridade de certificação do Organismo de Certificação.
- c) Inspeção inicial:
- (i) As não conformidades devem ser fechadas num prazo de três meses após a data da inspeção.
  - (ii) Se a causa da advertência não estiver resolvida num prazo de três (3) meses, deve realizar-se uma inspeção completa antes de poder ser emitido um certificado.
- d) Inspeções subseqüentes:
- (i) As não conformidades devem ser fechadas num prazo de 28 dias de calendário.
  - (ii) Se a não conformidade não respeitar uma **Obrigação Maior**, o prazo dado para o cumprimento antes da aplicação de uma suspensão dependerá da gravidade deste não cumprimento quanto à segurança das pessoas, do ambiente e dos consumidores. O inspetor/auditor responsável pela inspeção/auditoria deverá avaliar o período de implementação de ações corretivas. O Organismo de Certificação deve tomar a decisão sobre o prazo que é dado (dentro do limite de 28 dias) ao produtor para encerrar o não cumprimento de uma Obrigação Maior. No caso de uma grave ameaça à segurança das pessoas, do ambiente e dos consumidores, não é dado nenhum prazo para a conformidade e uma suspensão é emitida imediatamente.

Quando se trata de uma questão de segurança alimentar, o assunto será imediatamente passado ao Comitê de Certificação do Organismo de Certificação, que tomará a decisão sobre prazos mais curtos para ações corretivas do que os 28 dias habituais. Esta decisão será então comunicada por meio de uma carta oficial de advertência.

- (iii) Se a causa da advertência não tiver sido resolvida dentro do prazo estabelecido (máximo de 28 dias), é imposta uma suspensão.

#### 6.4.2 Suspensão de Produtos

- a) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os produtos incluídos no certificado.
- b) Um produto não pode ser parcialmente suspenso para um produtor individual (único ou multi-locais), isto é, todo o produto deve ser suspenso.



Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) Durante o período de suspensão, o produtor estará proibido de utilizar para o produto suspenso: o logótipo/marca registrada GLOBALG.A.P, a licença/certificado GLOBALG.A.P ou qualquer outro tipo de documento que esteja relacionado com o GLOBALG.A.P.
- d) Se o produtor notificar o Organismo de Certificação de que a não conformidade foi resolvida antes de terminado o prazo estabelecido, a respectiva sanção será levantada, sujeita à apresentação de evidências satisfatórias da sua resolução.
- e) Se a causa da suspensão não tiver sido resolvida dentro do prazo estabelecido, é imposta uma anulação do produto.
- f) Existem dois tipos de suspensão, descritos abaixo.

#### **6.4.2.1 Suspensão de Produtos Auto-Declarada**

- (i) Um produtor ou grupo de produtores pode pedir voluntariamente ao(s) Organismo(s) de Certificação respectivo(s) uma suspensão para um, para vários ou para todos os produtos incluídos no certificado (a menos que um Organismo de Certificação já tenha imposto uma sanção). Isto pode acontecer se o produtor tiver dificuldades em cumprir o referencial e necessitar de tempo para encerrar algum não cumprimento.
- (ii) Esta suspensão não atrasa a data da renovação, nem permite que o produtor deixe de pagar o registro e outras taxas aplicáveis. O estado do produtor mudará para "Suspensão Auto-Declarada" relativamente ao produto.
- (iii) Nesse caso, o prazo para a resolução de não cumprimentos é estabelecido pelo produtor/grupo de produtores declarante e deve ser acordado com o(s) respectivo(s) Organismo(s) de Certificação. Porém, os não cumprimentos precisam estar resolvidos antes que a suspensão possa ser retirada pelo Organismo de Certificação.
- (iv) O mesmo se aplica para um membro de um grupo de produtores, que pode pedir voluntariamente ao seu grupo que suspenda temporariamente o(s) seu(s) produto(s). Nesse caso, o prazo para a resolução de não cumprimentos também é estabelecido pelo produtor declarante de acordo com o SGQ do respectivo grupo de produtores, sendo que os não cumprimentos precisam de ser resolvidos antes que a suspensão possa ser retirada pelo grupo de produtores.

#### **6.4.2.2 Suspensão declarada pelo Organismo de Certificação/Grupo de Produtores**

- (i) Os Organismos de Certificação podem emitir e retirar suspensões de produtos para produtores e grupos de produtores.
- (ii) Os grupos de produtores podem emitir e retirar suspensões de produtos para os seus produtores membros aceites.
- (iii) Os Organismos de Certificação/grupos de produtores devem emitir suspensões quando um produtor/grupo de produtores não consegue demonstrar evidências de ações corretivas efetivas após ter sido emitida uma advertência.
- (iv) O Organismo de Certificação/grupo de produtores pode emitir uma suspensão para determinados produtos ou para todos os produtos do âmbito certificado.
- (v) Após ter sido aplicada uma suspensão, o Organismo de Certificação/grupo de produtores estipulará um prazo para a correção.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

### 6.4.3 Anulação

- a) A anulação do contrato será aplicada quando:
  - (i) o Organismo de Certificação encontra provas de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos Requisitos do GLOBALG.A.P, ou
  - (ii) um produtor/grupo de produtores não demonstrou a aplicação de ações corretivas efetivas após o Organismo de Certificação ter declarado uma suspensão, ou
  - (iii) existe uma não conformidade contratual.
- b) A anulação do contrato resulta na total proibição (todos os produtos, todos os locais) do uso do logótipo/marca registrada GLOBALG.A.P, da licença/certificado GLOBALG.A.P ou de qualquer outro tipo de documento que esteja ligado ao GLOBALG.A.P.
- c) Um produtor que recebeu uma anulação não pode ser aceite para a certificação GLOBALG.A.P durante um período de 12 meses após a data da anulação.

### 6.5 Notificação e Recursos

- a) O produtor pode resolver as não conformidades comunicadas ou recorrer por escrito ao Organismo de Certificação do desacordo com as não conformidades, explicando as razões para o recurso.
- b) Se as não conformidades não forem resolvidas no prazo permitido, as sanções serão aplicadas numa escala crescente.

### 6.6 Sanções aos Organismos de Certificação

- a) O GLOBALG.A.P reserva-se o direito de sancionar os Organismos de Certificação com base em evidências de que este não seguiu os procedimentos ou cláusulas do Contrato de Licença e Certificação assinado entre o GLOBALG.A.P e o Organismo de Certificação (ver Parte III do Regulamento Geral para mais informações).

### 6.7 Certificado e Ciclo de Certificação GLOBALG.A.P

- a) Nos casos em que uma unidade de produção troca de entidade legal, o certificado não pode ser transferido de uma entidade legal para outra. Nesse caso, é necessária uma inspeção inicial.
- b) O ciclo de certificação é de 12 meses, sujeito a sanções ou prolongamentos conforme o âmbito em questão.

#### 6.7.1 Informações do Certificado

- a) O certificado em papel emitido pelo Organismo de Certificação deve estar conforme os modelos disponíveis para os referenciais específicos incluídos nas regras específicas de cada Referencial. O formato pode ser diferente, mas deve incluir as mesmas informações.
- b) O certificado em papel deve corresponder às informações disponíveis na Base de Dados do GLOBALG.A.P para aquele GGN único, na altura da emissão.
- c) O âmbito da certificação deve ser definido claramente no certificado. Para o âmbito Aqüicultura do GLOBALG.A.P, também se deve incluir a designação científica das espécies abrangidas.
- d) Data da Certificação: a data em que o Organismo de Certificação toma a decisão de certificação após todas as não conformidades estarem encerradas (p. ex., 14 de Fevereiro de 2011).
- e) Válido a partir de:
  - (i) Inspeção Inicial: a data de validade inicial será a data em que o Organismo de Certificação toma a decisão de certificação (p. ex., 14 de Fevereiro de 2011).

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- (ii) Inspeções Subsequentes: a data de validade inicial dos certificados seguintes deve sempre ter ligação com a data de validade inicial do certificado original (p. ex., 14 de Fevereiro de 2012, 14 de Fevereiro de 2013, etc.), exceto quando a decisão de certificação for tomada após o fim da data de validade do certificado anterior. Neste caso, a data de validade inicial deve coincidir com a data da decisão de certificação. (p.ex., certificado anterior válido até à data: 13 de Fevereiro de 2012; Data da decisão de certificação: 25 de Fevereiro de 2012; Data de validade inicial 25 de Fevereiro de 20 12; **Fim da data de validade: 13 de Fevereiro de 2013**).
- f) Válido até:
  - (i) Inspeção Inicial: a data de validade inicial mais um ano menos um dia. O Organismo de Certificação pode reduzir o ciclo de certificação e a validade, mas não pode prolongá-los.
  - (ii) Inspeções Subsequentes: a data de validade dos certificados seguintes deve sempre ter ligação com a data de validade inicial do certificado original (p. ex., 13 de Fevereiro de 2012, 13 de Fevereiro de 2013, etc.).

#### **6.7.2 Extensão da Validade do Certificado:**

- a) A validade pode ser prolongada para além dos 12 meses (por um período máximo de 4 meses) apenas nas seguintes condições:
  - (i) O produto é novamente aceite na Base de Dados do GLOBALG.A.P para um ciclo seguinte completo dentro do período de validade original do certificado.
  - (ii) O pagamento completo da taxa de licença de certificação e da taxa de registro será efetuado para o ciclo seguinte.
  - (iii) O produtor deve voltar a ser inspecionado durante este período de prolongamento.
- b) Se um certificado que não foi prolongado nem "re-aceite" expira e a inspeção seguinte (efetuada pelo mesmo Organismo de Certificação) acontecer em menos de 12 meses após o fim da data de validade, é preciso apresentar uma justificação válida, sendo então iniciado um novo ciclo de certificação. Para restabelecer o ciclo antigo, basta determinar a mesma data de validade que no certificado anterior. Se o certificado foi prolongado e um produto foi "re-aceite" durante o período/ciclo de certificação antigo, esse ciclo não pode ser alterado. Se o certificado expirou há mais de 12 meses, o Organismo de Certificação deve aplicar as regras para a (primeira) inspeção inicial.

#### **6.7.3 Manutenção da Certificação GLOBALG.A.P**

- a) O registro do produtor e dos produtos propostos, para os âmbitos relevantes, deve ser reconfirmado anualmente junto do Organismo de Certificação **antes** de expirar o prazo. *Caso contrário, o estado do produto será alterado de "Certificado" para "Certificado não renovado ou registro não reconfirmado".*

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

## 7. **ABREVIATURAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

### 7.1 Abreviaturas

OA	Organismo de Acreditação	OC	Organismo de Certificação/ Módulo Base - Produção Vegetal no IFA
CC	Critério de Cumprimento	CoC*	Cadeia de Responsabilidade
PC	Ponto de Controle	PCCC	Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento
IFA*	Sistema Integrado de Garantia da Produção	HACCP*	Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
NTWG*	Grupos de Trabalho Técnico Nacionais	CS	Comitê Setorial
CBC*	Comitê dos Organismos de Certificação	IAF*	Fórum Internacional para a Acreditação
MLA*	Acordo Multilateral para a certificação de produtos (Multilateral Agreement)	EA*	Cooperação Europeia para Acreditação
CL*	Checklist	SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
BMCL*	Checklist de Correspondência para Equivalência	GFSI*	Global Food Safety Initiative - Iniciativa Global para a Segurança Alimentar
IPRO*	Programa de Integridade	CIPRO*	Programa de Integridade da Certificação
PMU*	Unidade de Gestão de Produção	PHU*	Unidade de Acondicionamento dos Produtos

*\*deixar as siglas em inglês*

### 7.2 Documentos de Referência

- (i) EN 45011 ou ISO/IEC Guia 65:1996. Requisitos Gerais para Organismos de Certificação de Produtos.
- (ii) IAF Guidance on the Application of ISO/IEC Guide 65:1996. Issue 2 (IAF GD 5:2006)
- (iii) ISO/IEC 17020:2004 General criteria for the operation of various types of bodies performing inspection.
- (iv) ISO/IEC 17025:2005. General requirements for the competence of testing and calibration laboratories.
- (v) ISO/IEC 17011 General requirements for accreditation bodies accrediting conformity assessment bodies.
- (vi) ISO 19011 Guidelines for quality and/or environmental management systems auditing.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

## **8. ANEXO I.1 REGRAS PARA O USO DA MARCA REGISTRADA E LOGÓTIPOS GLOBALG.A.P E EUREPGAP**

O GLOBALG.A.P é proprietário das marcas registradas "EUREPGAP" e "GLOBALG.A.P" e dos logótipos que, no seu conjunto, formam a "Marca Registrada GLOBALG.A.P". A marca registrada "EUREPGAP" será substituída pela marca registrada "GLOBALG.A.P" com aviso prévio. Até nova indicação, a marca registrada "EUREPGAP" deve continuar a ser usada, sozinha ou em conjunto com a marca "GLOBALG.A.P".

O organismo de certificação deve verificar sempre o correto uso da marca registrada GLOBALG.A.P nas explorações. A infração a estas regras pelos fornecedores pode levar a sanções.

### **8.1 Marca Registrada GLOBALG.A.P**

- (i) A marca registrada GLOBALG.A.P nunca deve aparecer no produto, na embalagem destinada ao consumidor ou no ponto de venda quando está diretamente ligada a um produto.
- (ii) Os produtores apenas podem usar a marca registrada GLOBALG.A.P em paletes que só contenham produtos certificados GLOBALG.A.P e que NÃO apareçam no ponto de venda.
- (iii) Os produtores certificados GLOBALG.A.P podem usar a marca registrada GLOBALG.A.P nas comunicações com parceiros comerciais (business-to-business) e para fins de rastreabilidade, segregação ou identificação no local de produção.
- (iv) Os retalhistas GLOBALG.A.P, membros associados ou membros produtores podem usar a marca registrada em material promocional, folhetos, hardware e visores eletrônicos (não diretamente ligados ao produto certificado) e nas comunicações entre parceiros comerciais.
- (v) Os Organismos de Certificação aprovados pelo GLOBALG.A.P podem usar a marca registrada em material promocional diretamente ligado às suas atividades de certificação GLOBALG.A.P, nas comunicações com parceiros comerciais e nos certificados GLOBALG.A.P que emitem.
- (vi) A marca registrada GLOBALG.A.P não deve nunca ser usada em artigos promocionais, vestuário ou acessórios de qualquer tipo, sacos de qualquer tipo ou produtos de higiene pessoal, ou ligados a serviços de lojas de retalho.

### **8.2 Especificações**

Os logótipos EUREPGAP e GLOBALG.A.P devem sempre ser obtidos no Secretariado GLOBALG.A.P. Este procedimento assegurará o formato e cor exatos, como os indicados seguidamente:



**GLOBALG.A.P.**  
**EUREPGAP®**

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

### 8.3 Número GLOBALG.A.P (GGN)

- (i) O número GLOBALG.A.P (GGN) é um número alfanumérico de 13 dígitos que **não** inclui a marca registrada GLOBALG.A.P e é único para cada produtor e para qualquer outra entidade legal no sistema GLOBALG.A.P. Para determinar esse número, o GLOBALG.A.P utiliza Números Globais de Localização [Global Location Numbers (GLN)] existentes, que são comprados à organização local GS1 ([www.gs1.org](http://www.gs1.org)) ou, em alternativa – quando não existe essa organização – o GLOBALG.A.P atribui o seu próprio GLN provisório.
- (ii) O GGN pode ser usado no produto e/ou na embalagem final no ponto de venda. A entidade legal que faz a etiquetagem com o GGN deve ser detentora de um certificado válido do GLOBALG.A.P (IFA, PPM ou CoC) ou de um referencial aplicável ao acondicionamento (post-farm gate) e reconhecido pela GFSI ou de qualquer outro referencial reconhecido pelo GLOBALG.A.P. Para Aquicultura, se o GGN for colocado na embalagem final, o auditor do GLOBALG.A.P deve auditar as seções AB.12 e AB.13, nos casos em que o produto é propriedade da mesma entidade legal durante o acondicionamento, OU deve auditar o Referencial CoC, salvo para o ponto de controle CoC 3.2.
- (iii) O GGN emitido pelo GLOBALG.A.P só deve ser usado no contexto do sistema GLOBALG.A.P. É proibido utilizá-lo em qualquer outro contexto ou em relação a terceiros.
- (iv) Sempre que houver a necessidade de identificar a organização noutros contextos ou atividades adicionais, a organização pode usar um GLN próprio e comunicar esse número à GLOBALG.A.P, que deve registrar a organização sob o seu próprio número e retirar o GGN, em conformidade.

### 8.4 Número de Registro

- (i) O número de registro é um número que pode ser emitido pelo organismo de certificação para identificar o produtor. Este número serve como identificação alternativa ao GGN.
- (ii) O número é composto pelo nome do organismo de certificação (na sua forma curta, como acordado entre os Organismos de Certificação e o Secretariado GLOBALG.A.P: "CB Short Name") seguido por um espaço, seguido pelo número do produtor ou do grupo, conforme emitido pelo organismo de certificação. A marca registrada GLOBALG.A.P **não pode** aparecer neste número, p. ex.: CBXYZ\_12345.
- (iii) O número de registro pode ser usado, a pedido de um cliente, com autorização prévia do organismo de certificação, no produto ou na embalagem final no ponto da venda. O GLOBALG.A.P não assume nenhuma responsabilidade quanto à rastreabilidade e autenticidade dos produtos etiquetados com este número de registro.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

## **9. ANEXO I.2 REQUISITOS DE REGISTRO DE DADOS NO GLOBALG.A.P**

### **9.1 Tipos de Dados Principais requeridos**

O Organismo de Certificação deve registrar os dados seguintes e a base de dados GLOBALG.A.P deve ser atualizada em conformidade (tal como exigido no manual atual da base de dados).

- 9.1.1 Identificação da unidade de produção e sua localização
- 9.1.2 Identificação da Unidade de Gestão de Produção/Unidade de Acondicionamento dos Produtos
- 9.1.3 Identificação do Produto
- 9.1.4 Informações da checklist

A informação deverá ser atualizada regularmente sempre que existirem alterações. Deverá ser atualizada com a mais recente data da re-aceitação de produtos para o próximo ciclo de certificação e/ou com a renovação do certificado.

#### **9.1.1 Informações da Unidade de Produção sobre a Entidade Legal**

A seguinte informação respeitante à unidade de produção (grupo de produtores, produtor como entidade individual certificada ou como membro de um grupo de produtores) é necessária para fornecer um número único GLOBALG.A.P (GGN) a cada produtor do sistema.

##### **9.1.1.1 Unidade de Produção**

- (i) Nome da unidade de produção
- (ii) Dados de contacto: morada
- (iii) Dados de contacto: endereço postal
- (iv) Código postal
- (v) Cidade
- (vi) País
- (vii) Número de telefone (se disponível)
- (viii) Número de fax (se disponível)
- (ix) Endereço de e-mail (se disponível)
- (x) GLN (se disponível)
- (xi) Registro legal por país conforme publicado e aprovado pelo Conselho de Administração do GLOBALG.A.P. Esse número só será usado para verificações internas com o objetivo de evitar registos duplos (p. ex. número de identificação fiscal, número do produtor, etc.)
- (xii) Número GLOBALG.A.P (GGN) anterior
- (xiii) Latitude norte/sul (voluntário) e longitude leste/oeste (voluntário)

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

#### **9.1.1.2 Pessoa de contacto (responsável pela entidade legal)**

Esta é a informação pedida para a pessoa que é legalmente responsável pela entidade legal, bem como para o(s) inspetor(es) e/ou auditor(es) interno(s) dos grupos de produtores.

- (i) Título
- (ii) Nome
- (iii) Apelido
- (iv) Dados de contacto: morada
- (v) Dados de contacto: endereço postal
- (vi) Código Postal
- (vii) Cidade
- (viii) País
- (ix) Número de telefone (se disponível)
- (x) Número de fax (se disponível)
- (xi) Endereço de e-mail (se disponível, obrigatório para auditores e inspetores)
- (xii) Funções (Responsável, Inspetor, Auditor, etc.)
- (xiii) Âmbito do produto dos auditores/inspetores internos dos grupos de produtores

Se mais pessoas necessitarem de ser filiadas, os seus dados podem ser igualmente adicionados na base de dados (quer pelo organismo de certificação, pelo grupo de produtores, pelo produtor ou por outro responsável pela garantia da produção designado).

#### **9.1.2 Identificação da Unidade de Gestão de Produção ou da Unidade de Acondicionamento dos Produtos**

São necessárias as seguintes informações sobre as Unidades de Gestão de Produção (PMU) ou a Unidade de Acondicionamento dos Produtos (PHU) da unidade de produção (entidade legal) a certificar. Estas informações são obrigatórias para certificados multi-locais e se o requerente se registrar para Produção Paralela. A PHU é obrigatória para operações pós-colheita efetuadas pela mesma entidade legal da unidade de produção.

##### **9.1.2.1 PMU e/ou PHU**

- (i) Nome da unidade de produção e da unidade de acondicionamento (se for diferente)
- (ii) Dados de contacto: morada
- (iii) Dados de contacto: endereço postal
- (iv) Código Postal
- (v) Cidade
- (vi) País
- (vii) Número de telefone (se disponível)



Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- (viii) Número de fax (se disponível)
- (ix) Endereço de e-mail (se disponível)
- (x) Sub-GLN (se disponível)
- (xi) Registro legal por país conforme publicado e aprovado pelo Conselho de Administração do GLOBALG.A.P. Esse número só será usado para verificações internas com o objetivo de evitar registros duplos (p. ex. número de identificação fiscal, número do produtor, etc.)
- (xii) Número GLOBALG.A.P (GGN) anterior, se disponível
- (xiii) Latitude norte/sul (voluntário) e longitude leste/oeste (voluntário). Obrigatório para unidades de produção de aquicultura ao nível da unidade de produção (ver Módulo Base - Aquicultura).
- (xiv) Informações sobre as instalações: as coordenadas (p. ex., de locais, tanques) devem ser apresentadas por produtores que desejam a certificação no âmbito Aquicultura, conforme exigido nos pontos de controle aplicáveis, e devem ser introduzidas na base de dados do GLOBALG.A.P logo que o serviço esteja disponível. As instalações podem ser introduzidas cronologicamente e serão associadas à PMU ou PHU

#### **9.1.2.2 Pessoa de Contacto da PMU ou PHU (se aplicável)**

Esta é a informação pedida para o utilizador ou para a pessoa que é legalmente responsável pelo pedido de certificação.

- (i) Título
- (ii) Nome
- (iii) Apelido
- (iv) Dados de contacto: morada
- (v) Dados de contacto: endereço postal
- (vi) Código Postal
- (vii) Cidade
- (viii) País
- (ix) Número de telefone (se disponível)
- (x) Número de fax (se disponível)
- (xi) Endereço de e-mail (se disponível)
- (xii) Nome de Log-on (se diferente do endereço de e-mail)

#### **9.1.3 Identificação do Produto**

Esta informação fornece mais pormenores sobre o(s) produto(s) a ser(em) certificado(s) e será usada para faturação ao produtor. A informação deve ser atualizada caso se detecte alguma mudança durante as inspeções externas (para evitar faturação incorreta).

- a) Produto(s)
- b) Produção Paralela

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- c) Atividades subcontratadas
- d) Informação sobre a quantidade (com base nos requisitos explicados na tabela de taxas)
  - (i) Produção Vegetal: área anual de produção (ha ou acres), voluntário: produção estimada (toneladas)
  - (ii) Produção Animal: quantidade anual de produção (toneladas)
  - (iii) Aqüicultura: quantidade anual de produção (Tonelagem a ser registrada na base de dados pertence à primeira auditoria, a tonelagem máxima estimada de peso vivo no momento da colheita na unidade de produção e, para a segunda auditoria, a tonelagem real do peso vivo no momento da colheita na unidade de produção para os 12 meses anteriores. Para reprodutores/brotos (número estimado de organismos).
  - (iv) Fabrico de Alimentos Compostos: quantidade anual de produção (toneladas)
  - (v) Material de Propagação de Plantas: área anual de produção (ha ou acres)
- e) Opção (1, 2, 3 e/ou 4 por produto)
- f) Nome do referencial (para referenciais equivalentes; Opções 3 e/ou 4, por produto)
- g) Organismo(s) de Certificação a ser(em) usado(s) por produto
- h) País de Destino (é possível declarar um grupo de países, p. ex., União Europeia)
- i) Requisitos específicos do Sistema Integrado de Garantia da Produção:
  - (i) Produção Vegetal: cultura protegida ou cultura de ar livre
  - (ii) Produção Vegetal: primeira colheita (primeira cultura) numa determinada superfície durante um ciclo de certificação ou colheitas seguintes (culturas sucessivas) da mesma cultura ou de culturas diferentes na mesma superfície durante o ciclo de certificação
  - (iii) Para Frutas e Legumes: exclusão do acondicionamento, quando não aplicável (para cada produto certificado)
  - (iv) Para Frutas e Legumes: o(s) número(s) GLOBALG.A.P (GGN) do(s) produtor(es) certificado(s) subcontratado(s) para o acondicionamento (se aplicável).
  - (v) Para Frutas e Legumes: quando o acondicionamento está incluído, o produtor tem de declarar se os produtos são também embalados para outros produtores certificados GLOBALG.A.P.
  - (vi) Para Café e Chá: o número GLOBALG.A.P (GGN) da(s) unidade(s) de transformação, conforme indicado na certificação da Cadeia de Responsabilidade, deve dar entrada na base de dados do GLOBALG.A.P logo que o produtor o conheça, devendo ser comunicado ao Organismo de Certificação e atualizado sempre que existam alterações.
  - (vii) Para a Produção Animal e Aqüicultura: o Número GLOBALG.A.P (GGN) do(s) fabricante(s) de alimentos compostos que fornece os alimentos compostos; mesmo quando o GGN permanece o mesmo (para operações integradas).
  - (viii) Para Produção Animal: o número GLOBALG.A.P (GGN) do(s) transportador(es) deve ser introduzido na base de dados do GLOBALG.A.P assim que o transporte for abrangido pelo GLOBALG.A.P e o produtor o souber, devendo ser comunicado ao Organismo de Certificação e atualizado sempre que houver alterações.

Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.

- (ix) Para Aqüicultura: o número GLOBALG.A.P (GGN) do(s) fornecedor(es) de brotos (obrigatório) e do(s) fornecedor(es) de reprodutores (voluntário), mesmo nos casos em que o GGN permanece o mesmo para operações integradas, deve ser introduzido na base de dados do GLOBALG.A.P.

#### **9.1.4 Informações na Checklist**

Esta informação fornece mais pormenores sobre o relatório de auditoria associado ao certificado.

- a) Produto(s)
- b) Auditor/Inspetor
- c) Tipo de Auditoria
- d) Versão da Checklist
- e) Relatório de Auditoria (incluindo os dados da checklist)